



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 09/11/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 09 de novembro de 2020, tomou a seguinte deliberação:-----

**“94 - ZONAS EMPRESARIAIS - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE ESMOLFE-SEZURES - LOTES N.ºS 01, 02 E 03 - EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO: -----**

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

“Considerando que foi recebida no Município uma notificação efetuada pela Administradora de Insolvência Olga Maria Trancho de Matos Castelão no âmbito do Processo de Insolvência número 892/19.OT8VIS do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízo de Comércio de Viseu - Juiz um, em que é insolvente a Empresa Overland Challenges Unipessoal, Lda., através da qual solicita autorização da Câmara Municipal para a venda dos Lotes números um, dois e três da Zona Industrial de Esmolfe-Sezures, os quais integram a massa insolvente da referida empresa, nos termos do Regulamento Municipal da Venda de Lotes de Terreno para o Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe/Sezures do Município de Penalva do Castelo, publicado em Diário da República através do Aviso número nove mil duzentos e vinte barra dois mil e dezassete, de onze de agosto de dois mil e dezassete. -----

Considerando que o artigo dezassete desse Regulamento determina que os Lotes não podem ser objeto de negócios jurídicos e de transmissão sem que isso seja expressamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, a qual terá sempre direito de preferência na aquisição, nos termos do número três desse mesmo artigo. -----

Considerando que o número quatro da mesma norma prevê que caso a Câmara Municipal adquira os Lotes por efeito do seu direito de preferência, o valor da aquisição corresponde ao preço que foi pago no momento da aquisição à Câmara Municipal, que no presente caso se fixou na quantia total de mil novecentos e sessenta e três euros e quarenta e seis centimos, conforme Deliberação Camarária em reunião extraordinária de dezassete de novembro de dois mil e dezassete. -----

Considerando que nos termos do disposto no artigo treze, número um do Regulamento a Câmara Municipal de Penalva do Castelo poderá resolver o contrato se o comprador não cumprir os prazos estabelecidos no artigo onze do mesmo, designadamente para a

 1



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*elaboração da projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades da obra, assim como para iniciar e concluir a construção, os quais se poderiam estender até dois anos, prorrogáveis mediante deliberação favorável a recair sobre eventual pedido do interessado. Considerando que a escritura de compra e venda dos Lotes em causa foi celebrada em vinte e oito de novembro de dois mil e dezassete, pelo que já expiraram todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento, e até à presente data, decorridos cerca de três anos, a empresa Insolvente não licenciou nem efetuou qualquer construção em nenhum dos Lotes de terreno que adquiriu.*-----

*Considerando o parecer jurídico emitido em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte no qual se conclui que nos termos do número dois, do artigo treze do Regulamento, o incumprimento dessas obrigações implica a resolução do contrato, revertendo para a Câmara Municipal os lotes de terreno, sendo que, de acordo com o número três, o preço a pagar ao comprador pela reversão dos mesmos à posse e titularidade da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, corresponde ao preço que aquele pagou pela compra desses lotes, de mil novecentos e sessenta e três euros e quarenta e seis cêntimos, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro.*-----

*Assim, face ao exposto, proponho que, nos termos do disposto no número cinco, do artigo treze do Regulamento Municipal da Venda de Lotes de Terreno para o Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe/Sezures do Município de Penalva do Castelo, a Câmara Municipal delibere a resolução do contrato de compra e venda, efetuando a devida comunicação, por escrito, ao comprador, o qual, como foi declarado insolvente, é representado para todos os devidos e legais efeitos pela Administradora de Insolvência Olga Maria Trancho de Matos Castelão."-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 10 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,